

TCMPA
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA

OFÍCIO N.º 474/2023/D.P/CORREGEDORIA/TCMPA

BELÉM, 26/05/2023.

Exmo.(a) Vereador(a)

Presidente da Câmara Municipal de Medicilândia



Senhor(a) Vereador(a)-Presidente,

DE ORDEM DO EXMO. CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - CORREGEDOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, encaminhamos à V.Exa., o(s) Processo(s) de Prestação(ões) de Contas de Prefeitos Municipais, que foram julgadas/apreciadas por este Tribunal de Contas, conforme especificações abaixo, para conhecimento e arquivamento.

Esclarecemos que o(s) referido(s) processo(s) receberam digitalizem no âmbito deste TCMPA, ao que permanecem na base digital do sistema e-TCMPA.

Tal circunstância não afasta o dever de guarda da documentação física, em original, devendo ser observada a legislação de regência em vigor no âmbito municipal, quanto a forma e o prazo de conservação física do acervo documental.

Esclarecemos, ainda, por oportuno, que a guarda da referida documentação, sem prejuízo das disposições estabelecidas e regulamentadas no âmbito municipal, **deverão observar o prazo mínimo de 10 (dez) anos, após o recebimento dos respectivos processos de prestação de contas**, encaminhados nesta oportunidade, para além, ainda, de se observar a existência de eventuais ações judiciais que vincule(m) o(s) ordenador(es) responsáveis, junto aos respectivos exercícios do Poder Executivo Municipal.

Sem prejuízo destes elementos, cumpre-nos ainda ressaltar e alertar da competência deste Poder Legislativo Municipal no processamento e julgamento político das referidas prestações de contas do Chefe do Poder Executivo Municipal, observadas as diretrizes Constitucionais de regência, para além das orientações fixadas e detalhadas no Regimento Interno do TCMPA.

(CAIXA 01)

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Medicilândia	
EXERCÍCIO: 2011	
DATA DO JULGAMENTO: 05/02/2019	Acórdão Nº33.818
DATA DO JULGAMENTO: 05/02/2019	Resolução Nº14.453
PRESTAÇÃO: 950012011-00 02 Vol.	
Processo 1: 201205571-00 02 Vol.	
Processo 2: 201804644-00 01 Vol.	
Processo 3: 201115434-00 04 Vol.	
Processo 4: 201201916-00 04 Vol.	
Processo 5: 201108956-00 04 Vol.	
Processo 6: 201101277-00 01 Vol.	

Processo 7:201101278-00 01 Vol.
Processo 8:201201881-00 01 Vol.
Processo 9:201109262-00 01 Vol.
Processo 10:201119838-00 01 Vol.
Processo 11:201115427-00 01 Vol.
Processo 12:201101281-00 01 Vol.
Processo 13:201112952-00 01 Vol.
Processo 14:201101283-00 01 Vol.
Processo 15:201218802-00 01 Vol.
Processo 16:201201882-00 01 Vol.
Processo 17:201112321-00 01 Vol.
Processo 18:201106255-00 01 Vol.

Diante do exposto, permanecemos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que possam surgir, no âmbito deste Poder Legislativo Municipal.

Atenciosamente,



Kelly Sales Corrêa
Coordenadora das Seções
Protocolo e Arquivo TCM/PA
Matricula nº 50609

KELLY SALES CORRÊA

Coordenadora do Protocolo e Arquivo do TCM-PA



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
3ª CONTROLADORIA/CONSELHEIRA MARA LÚCIA

-260-
1

RELATÓRIO FINAL Nº: 524/2018-3ª CONTROLADORIA/TCM-PA

PROCESSO Nº : 950012011-00 (201804644-00)

MUNICÍPIO : MEDICILÂNDIA

CNPJ : 34.593.525/0001-08

ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL

ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

EXERCÍCIO : 2011

ORDENADOR : IVO VALENTIM MULLER



RELATÓRIO TÉCNICO FINAL¹

Trata este Relatório das contas anuais de Gestão, exercício de 2011, sob a responsabilidade de Ivo Valentim Muller, Prefeito Municipal de Medicilândia, na forma dos arts. 71, I da Constituição Federal e 23, inciso I da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

1. ANÁLISE PRELIMINAR E CITAÇÃO

A Análise preliminar consta do Relatório Técnico Inicial nº159/2018-3ª Controladoria/TCM (fls.232 a 237) em razão do qual o Ordenador foi regularmente citado mediante expediente entregue pelos Correios (fls. 249) e Edital nº 3036/2018 devidamente publicado nos dias 25/04, 27/04 e 04/05/2018, (fls. 248).

2. DEFESA APRESENTADA E CORRESPONDENTE ANÁLISE

O Ordenador de Despesas apresentou defesa através do Processo nº 201804644-00. Após apreciação das justificativas expostas e dos documentos apresentados, concluiu-se da seguinte forma:

1. Constatou-se que o Prefeito e Vice-Prefeito não receberam de acordo com o Ato de Fixação, devendo ser ressarcido ao Erário Público Municipal o montante de R\$16.800,00 pagos a maior.

Apreciação:

O Ordenador encaminhou a Lei nº 343/2008 que dispõe o subsídio do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários do Município de Medicilândia, para a legislatura que se inicia em 1º de

¹ Modelo de Relatório aprovado pelo TCM-PA e MPCM-PA, nos termos da Ordem Técnica de Serviço, aprovada na Reunião Administrativa realizada em 14/03/2016, de acordo o grau de risco no qual o município/órgão foi enquadrado.



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
3ª CONTROLADORIA/CONSELHEIRA MARA LÚCIA

janeiro de 2009, a mesma demonstra o subsídio de R\$5.000,00 para o Prefeito Municipal e R\$3.400,00 para o Vice Prefeito. Com o encaminhamento da Lei nº 343/2008, esta Controladoria opina pela **regularidade da falha** apontada.

2. Constatou-se o pagamento de despesa com Contratos Temporários, no entanto não foi enviado a esta Corte de Contas a Lei que trata dos respectivos contratos.

Apreciação:

Esta Controladoria opina pela regularização da falha apontada após o encaminhamento da Lei nº198/99, de 22 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre a autorização do Município de Medicilândia-PA, para contratação de pessoal por tempo determinado.

3. EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA ORÇAMENTÁRIA

3.1. ORÇAMENTO

A Lei nº 381/2010, de 30/12/2010, encaminhada ao Tribunal, aprovou o Orçamento Anual do Município e fixou despesas para a Prefeitura Municipal na ordem de R\$10.908.419,46.

3.2. RECEITA ORÇAMENTÁRIA

O total de recursos arrecadados pelo município de Medicilândia, no exercício de 2011, foi de R\$34.457.206,38.

3.3. DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Foi realizada despesa na ordem de R\$8.175.139,36, tendo sido efetivamente pago o montante de R\$8.119.660,70, e o restante de R\$55.478,66, inscrito em Restos a Pagar.

3.4. BALANÇO FINANCEIRO

RECEITA	VALORES	DESPESA	VALORES
Receita Orçamentária	34.457.206,38	Despesa Orçamentária	8.175.139,36
Receita Extraorçamentária	420.061,70	Despesa Extra-Orçamentária	26.855.096,90
Prefeitura Municipal		Prefeitura Municipal	
- Restos a Pagar	55.478,66	- Restos a Pagar – proces. 2010	398.073,02
- Salário Família	0,00	Pagamento Antecipado	
Consignações	364.583,04	- Salário Família	2.419,91
- Asplam Contribuição	15.570,8	- Salário Maternidade	5.413,44



-262-

ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
3ª CONTROLADORIA/CONSELHEIRA MARA LÚCIA

- Banco do Brasil	124.119,91	Consignação	
- Contribuição Sindical	121,20	- Asplam	14.184,02
- INSS/Folha	180.560,04	- Banco do Brasil	124.096,17
- INSS/Terceiros	34.877.268,08	-	-
- Pensão alimentícia	15.606,00	- INSS/Folha	178.238,40
- Transf. Recebidas Cam/PMM	7.306,16	-	-
TOTAL DA RECEITA	34.877.268,08	- Pensão Alimentícia	15.990,68
Saldo do Exercício Anterior:	1.604.652,27	Transferências	
-Caixa	376,36	- Transf. A Câmara	836.000,00
- Bancos	1.604.275,91	- Transf. Ao FMS	8.404.153,00
		- Transf. Ao FMAS	1.297.170,34
		- Transf. Ao FME	15.579.357,92
		TOTAL DA DESPESA	35.030.236,26
		Saldo em 31/12/2011	1.451.684,09
		- Caixa	928,18
		- Bancos	1.450.755,91
TOTAL GERAL DA RECEITA	36.481.920,35	TOTAL GERAL DA DESPESA	36.481.920,35

O saldo que passa para o exercício seguinte compõe-se de R\$1.450.755,91 em bancos e R\$928,18 em caixa. Tal saldo é o mesmo que inicia o exercício de 2012.

5. CONCLUSÃO

Após análise do Processo de Defesa apresentado pelo Sr. Ivo Valentim Muller, responsável pelas Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Medicilândia, exercício de 2011, não constatamos irregularidades pendentes.

Belém (Pa), 22 de agosto de 2018.


ÍRIS SELENE ANDRADE REIS
MATRÍCULA Nº 500000709

CONFERE:


OCYR MELLO
CONTROLADOR/TCM-PA



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
3ª CONTROLADORIA

PROCESSO: 950012011 -00
PROCEDÊNCIA: Prefeitura Municipal de Medicilância
ASSUNTO: Relatório Técnico Final

DESPACHO

Ao Ministério Público Junto ao TCM/PA.

De ordem,

Encaminho os autos, para exame e parecer.

Belém, 24 de setembro de 2018.

Arlinda S. Abrunhosa
Téc. de Controle Externo
3ª Controladoria/TCM/PA



0266

Ao Gabinete da Procuradora

MARIA INEZ DE MENDONÇA GUEIROS

Em 01/10/2018

Distribuído por:

Tereza Vianna



95001201100



Processo: 950012011-00

Procedência: Prefeitura Municipal de Medicilândia

Assunto: Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2011

Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Medicilândia. Exercício de 2011. Contas de Governo. Inexistência de Irregularidades. Pela Emissão de Parecer Prévio pela Aprovação das Contas de Governo.

Tratam os autos sobre a **Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Medicilândia**, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Sr. Ivo Valentim Muller.

Contas de Governo

A 3ª Controladoria/TCM-PA, em **Relatório Inicial das Contas de Governo** (fls. 238/246), constatou que não existem irregularidades nas contas apresentadas.

A Lei nº 381/2010 aprovou o Orçamento Anual do Município, prevendo receitas e fixando despesas na ordem de R\$34.487.783,85, e ainda, foram abertos créditos adicionais no montante de R\$15.900.393,69.

Após análise das razões e documentos, observa-se que não há irregularidades nas presentes contas.

Conclusão

Ante ao acima exposto, esta representação do Ministério Público se manifesta pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas de Governo da **Prefeitura Municipal de Medicilândia, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Sr. Ivo Valentim Muller**, sem prejuízo da aplicação das multas cabíveis.

É o parecer. S.M.J.

Belém, 12 de novembro de 2018

Maria Inez K. de Mendonça Gueiros

Procuradora



Processo: 950012011-00

Procedência: Prefeitura Municipal de Medicilândia

Assunto: Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2011

Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Medicilândia. Exercício de 2011. Contas de Gestão. Apresentação de Defesa. Irregularidades Parcialmente Sanadas. Remessa Intempestiva da Documentação. Pela Regularidade com Ressalva das Contas de Gestão. Multas.

Tratam os autos sobre a **Prestação de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Medicilândia**, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Sr. **Ivo Valentim Muller**.

Contas de Gestão

A 3ª Controladoria/TCM-PA, em **Relatório Inicial das Contas de Gestão** (fls. 232/237), constatou a existência de algumas irregularidades, motivando a citação do Ordenador (fls. 247/249), que apresentou defesa (Processo nº 201804644-00), dotada de documentos e justificativas.

Em Relatório Técnico Final, o Órgão Técnico concluiu que a defesa foi suficiente para sanar todas as irregularidades.

Após análise das razões e documentos, observa-se que com o envio do ato que fixou os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, bem como a Lei nº 198/1999 que autoriza o Município a celebrar contratações temporárias, as irregularidades foram sanadas, entretanto, passíveis de multa diante da intempestividade do envio.

Conclusão

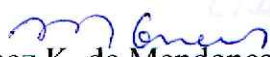
Ante ao acima exposto, esta representação do Ministério Público se manifesta pela **regularidade com ressalva das Contas de Gestão da Prefeitura**



Municipal de Medicilândia, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Sr. Ivo Valentim Muller, sem prejuízo da aplicação das multas cabíveis.

É o parecer. S.M.J.

Belém, 12 de novembro de 2018


Maria Inez K. de Mendonça Gueiros

Procuradora



MPCM/PA
Recebido na Secretaria.

EM 14 / 11 / 2018

e Ordem:

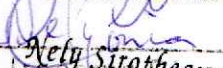
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

14 11 2018


LAÉRCIO W.B. JÚNIOR
Secretário do MPCM.

Gabinete da Conselheira Mara L.

Recebi em 14 11 2018


Nely Sirotheau Correia
ASSESSOR TÉCNICO

ACÓRDÃO Nº 33.818

Processo n.º: 950012011-00

Classe: Prestação de Contas de Gestão

Órgão: Prefeitura Municipal de Medicilândia

Responsável: Ivo Valentim Muller

Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Ministério Público de Contas: Procuradora Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Exercício: 2011

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Medicilândia, referente ao exercício de 2011, de responsabilidade do **Sr. Ivo Valentim Muller**, sob a qual sintetizo a instrução processual, nos seguintes termos:

1. Prestação de Contas:

A prestação de contas quadrimestral, Balanço Geral, a LDO e LOA foi encaminhada, no prazo estabelecido na LC Estadual nº 25/94.

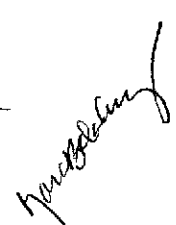
Os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO's) e de Gestão Fiscal (RGF's), também, foram remetidos dentro do prazo estabelecido na IN 01/2009/TCM.

2. Orçamento e Alterações:

A Lei Orçamentária nº 381/2010, fixou recursos em **R\$ 10.908.419,46 (dez milhões, novecentos e oito mil, quatrocentos e dezenove reais e quarenta e seis centavos)**.

3. Execução da Receita e Despesa Orçamentária

A Receita Orçamentária arrecadada foi de **R\$ 34.457.206,38 (trinta e quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, duzentos e seis reais e trinta e oito centavos)**.



ACÓRDÃO Nº 33.818

A Despesa Orçamentária realizada foi de **R\$ 8.175.139,36 (oito milhões, cento e setenta e cinco mil, cento e trinta e nove reais e trinta e seis centavos)**, sendo **R\$ 55.478,66 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos)** inscritos em Restos a Pagar.

4. Balanço Financeiro:

A Execução Financeira demonstrada em balancete está de acordo com a levantada pelo órgão técnico, sendo os saldos comprovados na prestação de contas.

SALDO INICIAL	R\$ 1.604.652,27
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 34.457.206,38
RECEITA EXTRAORÇAMENTÁRIA	R\$ 420.061,70
TOTAL	R\$ 36.481.920,35
DESPESA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 8.175.139,36
DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	R\$ 26.855.096,90
SALDO FINAL	R\$ 1.451.684,09
TOTAL	R\$ 36.481.920,35

5. Remuneração dos Agentes Políticos e Diárias:

O Ato de Fixação de subsídios dos Gestores Municipais foi a Lei nº 343/2008, encaminhada junto a defesa, com pagamentos em conformidade com o Ato fixador.

O Ato de Fixação das diárias foi a Resolução nº 03/2008, cadastrada pela Portaria nº 0405/2009/PRES/TCM, estando os pagamentos em conformidade com o Ato fixador.

6. Análise Preliminar e Citação:

Através da **Citação n.º 36/2018/3ªControladoria/TCM**, comprovada por AR e Edital (fls. 247/249), o ordenador foi instado a apresentar defesa. Houve o protocolo do Processo n.º 201804644-00, que subsidiou Relatório Técnico Final (fls. 260/262) nos seguintes termos:

a) Pagamento ao Prefeito e Vice-Prefeito em desacordo com o ato de fixação, no importe de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais): com a remessa da Lei nº 343/2008, a falha foi sanada.

Handwritten signature

ACÓRDÃO Nº 33.818

*b) Não remessa da Lei autorizativa para realização de contratações por tempo determinado: houve a apresentação da Lei nº 198/99, **sanando a falha.***

O Ministério Público de Contas concluiu pela **regularidade, com ressalva**, da prestação de contas, sem prejuízo da aplicação de multa (fls. 266/267).

É o relatório.

VOTO

Com base na instrução processual realizada pela área técnica deste TCM-PA e parecer do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, referenciados em relatório, os quais acompanho, verifico que, após análise da defesa apresentada pelo ordenador das despesas, as falhas originalmente apontadas foram sanadas, restando somente a remessa extemporânea do Ato de Fixação de subsídios para os Gestores do Município, que deixo de aplicar multa, considerando responsabilidade do Poder Legislativo.

Por todo o exposto, com fundamento no art. 45, inciso I, da LC Estadual nº 109/2016, voto pela **regularidade**, das contas de **Gestão da Prefeitura Municipal de Medicilândia**, exercício de 2011, de responsabilidade do **Sr. Ivo Valentim Muller**, devendo ser expedido Alvará de Quitação, no montante de **R\$ 36.481.920,35 (trinta e seis milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, novecentos e vinte reais e trinta e cinco centavos)**.

Este é o voto que submeto a deliberação do Egrégio Plenário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, **em de 05 fevereiro de 2019.**


Conselheira **Mara Lúcia**
Relatora

ACÓRDÃO Nº 33.818**Processo n.º: 950012011-00****Classe:** Prestação de Contas de Gestão**Órgão:** Prefeitura Municipal de Medicilândia**Responsável:** Ivo Valentim Muller**Instrução:** 3ª Controladoria/TCM**Ministério Público de Contas:** Procuradora Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros**Relatora:** Conselheira Mara Lúcia**Exercício:** 2011

Tribunal de Contas dos Municípios
Ato publicado no D.O.E nº 497,
de 23/02/19, pg. 6

Responsável

**EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA.
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011. CONTAS
JULGADAS REGULARES. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ
DE QUITAÇÃO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da **Prestação de Contas de Gestão** de **Ivo Valentim Muller**, ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Medicilândia, referente ao exercício de 2011, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, às fls. 268/270, por unanimidade, considerar **regulares**, as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor de **Ivo Valentim Muller**, no valor de **R\$ 36.481.920,35 (trinta e seis milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, novecentos e vinte reais e trinta e cinco centavos)**.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em **05 de fevereiro de 2019**.


Conselheiro **Cezar Colares**

Presidente da Sessão


Conselheira **Mara Lúcia**
Relatora

Presentes: Conselheiros Mara Lúcia; Cezar Colares; Antônio José Guimarães; Conselheiros Substitutos Márcia Costa e Alexandre Cunha e Procuradora Maria Regina Cunha.

RESOLUÇÃO Nº 14.453

Processo n.º: 950012011-00

Classe: Prestação de Contas de Governo

Órgão: Prefeitura Municipal de Medicilândia

Responsável: Ivo Valentim Muller

Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Ministério Público de Contas: Procuradora Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Exercício: 2011

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas de Governo da Prefeitura Municipal de Senador Medicilândia, referente ao exercício de 2011, de responsabilidade do **Sr. Ivo Valentim Muller**, sob a qual sintetizo a instrução processual, nos seguintes termos:

1. RESULTADO DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

1.1. Planejamento:

1.1.1. Plano Plurianual:

A **Lei Municipal n.º 356/2009** aprovou o Plano Plurianual para o período de 2010/2013.

1.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias:

As Diretrizes Orçamentárias foram estabelecidas pela **Lei Municipal n.º 378/2010**.

1.1.3. Orçamento e Alterações:

A **Lei Orçamentária n.º 381/2010**, fixou Despesas na ordem de **R\$ 34.478.783,85 (trinta e quatro milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, setecentos e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos)**. Houve a abertura de Créditos Adicionais de R\$ 15.900.393,69 (quinze milhões, novecentos mil, trezentos e noventa e três reais e sessenta e nove centavos), modificando a autorização inicial para

Handwritten signature

RESOLUÇÃO Nº 14.453

R\$ 34.487.783,85 (trinta e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, setecentos e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos).

1.2. Receita e Despesa Orçamentárias:

A Receita Orçamentária arrecadada foi de **R\$ 34.457.206,38 (trinta e quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, duzentos e seis reais e trinta e oito centavos).**

A Despesa Orçamentária realizada totalizou **R\$ 34.310.917,82 (trinta e quatro milhões, trezentos e dez mil, novecentos e dezessete reais e oitenta e dois centavos),** com inscrição em Restos a Pagar de **R\$ 1.617.068,18 (um milhão, seiscentos e dezessete mil, sessenta e oito reais e dezoito centavos).**

2. BALANÇO FINANCEIRO:

SALDO INICIAL	R\$ 2.311.995,27
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 34.457.206,38
RECEITA EXTRAORÇAMENTÁRIA	R\$ 5.853.721,48
TOTAL	R\$ 42.622.923,13
DESPESA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 34.310.917,82
DESPESA EXTRAORÇAMENTÁRIA	R\$ 5.233.401,20
SALDO FINAL	R\$ 3.078.604,11
TOTAL	R\$ 42.622.923,13

3. DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS:

Ponto de controle	Aplicação		Parâmetro	Resultado	Base legal
	Valor R\$	(%)	(%)		
Educação	4.500.574,03	28,67	25	cumpriu	art. 212, CF/88
FUNDEB	8.431.127,35	62,51	60	cumpriu	Lei nº. 11.494/2007
Saúde (Aplicação pelo FMS)	4.285.644,13	27,30	15	cumpriu	art. 77, § 3º, ADCT
Transferências ao Poder Legislativo	836.000,00	6,18	7	cumpriu	art. 29-A, CF/88
Gastos com pessoal (Poder Executivo)	15.247.167,23	45,97	54	cumpriu	art. 20, inciso III, "b", LRF 101/2000
Gastos com pessoal (Município)	15.713.832,27	47,38	60	cumpriu	art. 19, inciso III, LRF 101/2000

Handwritten signature/initials in blue ink.

RESOLUÇÃO Nº 14.453

Findada a instrução processual, concluiu a 3ª Controladoria/TCM, pela regularidade das contas de Governo da Prefeitura (238/246).

O Ministério Público de Contas se manifestou pela emissão de parecer prévio, recomendando, à Câmara Municipal, **a aprovação** das Contas de Governo da Prefeitura de Medicilândia (fls. 265).

É o relatório.

VOTO

Com base na instrução processual realizada pela área técnica deste TCM-PA e Parecer do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, referenciados em relatório, os quais acompanho, verifico a regularidade nas contas de Governo da Prefeitura de Medicilândia, no exercício em comento.

Diante do exposto, com fundamento no art. 37, inciso I, da LC Estadual n.º 109/2016, voto pela **emissão de Parecer Prévio recomendando à Câmara aprovação das Contas de Governo** da Prefeitura Municipal de Medicilândia, exercício de 2011, de responsabilidade do **Sr. Ivo Valentim Muller**.

Este é o voto que submeto a deliberação do Egrégio Plenário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, **em 05 de fevereiro de 2019.**


Conselheira **Mara Lúcia**
Relatora

RESOLUÇÃO Nº 14.453

Processo n.º: 950012011-00

Classe: Prestação de Contas de Governo

Órgão: Prefeitura Municipal de Medicilândia

Responsável: Ivo Valentim Muller

Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Ministério Público de Contas: Procuradora Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Exercício: 2011

Tribunal de Contas dos Municípios
Ato publicado no D.O.E nº 497
de 28.02.19, pg. 3
Responsável

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011. REMESSA TEMPESTIVA. ATENDIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE APLICAÇÃO NAS AÇÕES DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, REPASSE DE DUODÉCIMO DO PODER LEGISLATIVO, DESPESAS COM PESSOAL E RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO, À CÂMARA MUNICIPAL, A APROVAÇÃO.

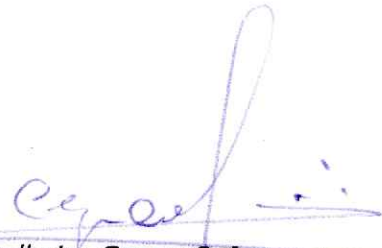
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da **Prestação de Contas de Governo** de **Ivo Valentim Muller**, na qualidade de Chefe do Executivo da Prefeitura Municipal de **Medicilândia**, referente ao exercício financeiro de **2011**, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, às fls. 272-274, por unanimidade, em emitir Parecer Prévio, recomendando à Câmara Municipal, a **APROVAÇÃO**, das contas prestadas.

Após o trânsito em julgado desta decisão, fica desde já advertido, o Presidente da Câmara Municipal, mediante notificação da Secretaria Geral do TCM-PA, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, retire os autos da sede deste Tribunal, para processamento e julgamento do presente Parecer Prévio, no prazo de **90 (noventa) dias**, conforme determina o **art. 71, §2º, da Constituição Estadual**, sob pena de envio dos autos ao Ministério Público, para apuração do crime de improbidade, por

RESOLUÇÃO Nº 14.453

violação do **art. 11, inciso II, da Lei Federal n.º 8.429/92**, sem prejuízo de outras sanções que vier imputar o Tribunal, de natureza pecuniária e de ponto de controle para reprovação de suas contas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em **05 de fevereiro de 2019**.



Conselheiro **Cezar Colares**

Presidente da Sessão



Conselheira **Mara Lúcia**

Relatora

Presentes: Conselheiros Mara Lúcia; Cezar Colares; Antônio José Guimarães; Conselheiros Substitutos Alexandre Cunha e Márcia Costa e Procuradora Maria Regina Cunha.